



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 319-98

Em 03 de Março de 1998.

SENHOR PRESIDENTE:

**Câmara Municipal de Caieiras
Expediente do Legislativo**

Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 2498 - Dispõe sobre: CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E SEGURANÇA DE TRANSITO (FUMDEST) JUNTO AO DEPARTAMENTO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRANSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 2499 - Dispõe sobre: ACRESCENTA ZUD-42 COMO PERÍMETRO DE ZONA DE USO DIVERSIFICADO.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-

PAULO CELSO ARANHA DÁRTORA

- CHEFE DE GABINETE -

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CAIEIRAS-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 2.498 (3 de Março de 1998)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **Criação do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Segurança de Trânsito (FUMDEST) junto ao Departamento Executivo Municipal de Trânsito, e dá outras providências.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade Criação do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Segurança de Trânsito (FUMDEST) junto ao Departamento Executivo Municipal de Trânsito, consoante o disposto no Parágrafo Único, do art. 320, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que determina o repasse de 5% (cinco por cento) do produto da arrecadação das multas de trânsito no Município, para a conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito.

Esses recursos serão utilizados para o custeio das despesas do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) relativas à operacionalização da segurança e educação de trânsito.

A criação desse Fundo, é medida imperiosa, pois faz parte da sistemática da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito.

Com isto, nosso Município cumpre mais uma etapa com relação à assunção das competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, solicito que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 3108/98

(03 DE MARÇO DE 1.998.)

Dispõe sobre: Criação do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Segurança de Trânsito (FUMDEST) junto ao Departamento Executivo Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova e eu Prof. Pedro Sérgio Graf Nunes, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica criado junto ao Departamento Executivo Municipal de Trânsito, o Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Segurança de Trânsito (FUMDEST).

CAPITULO I DAS FINALIDADES

Artigo 2º - O Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Segurança de Trânsito (FUMDEST) terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a:

I – implantação das medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

II. – promoção e participação de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

III – desenvolver ou incentivar a implantação do projetos de educação de trânsito no município;

IV – desenvolver ou incentivar a implantação de projetos de segurança de trânsito no município;

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S.S. em 03 de 03 de 98

PRESIDENTE

V – custeio de despesas relativas a elaboração de estudo, planejamento,

UNICA DISCUSSÃO
S.S. 13 de 04 de 98

PRESIDENTE

folha 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 3108/98

(03 DE MARÇO DE 1.998.)

regulamentação, sinalização, fiscalização e orientação do trânsito de veículos, de pedestres e de animais no município;

VI – custeio de despesas com a implantação e manutenção do sistema de trânsito municipal;

VII – promover , através de cursos de capacitação, participação em palestras, seminários e congressos, o aperfeiçoamento do pessoal envolvido na área de trânsito do município.

CAPITULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 3º - O Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Segurança de Trânsito (FUMDEST) constituir-se-á dos seguintes recursos:

I – produto da arrecadação do sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, administrado pelo Departamento Executivo Municipal de Trânsito;

II – produto da arrecadação das multas de trânsito lavradas no município, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, suas alterações e demais disposições pertinentes;

III – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

IV – o produto da arrecadação de juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor das multas;

V – o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

VI – outras receitas que lhe forem atribuídas por lei.

Parágrafo Único – Em atendimento ao Parágrafo Único, do art. 320, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, 5% (cinco por cento) do produto da arrecadação das multas de trânsito de que trata o inciso II será depositado mensalmente, na conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito.

Artigo 4º - O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Segurança de Trânsito (FUMDEST) , será incorporado ao patrimônio do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 3108/98
(03 DE MARÇO DE 1.998.)

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - Os recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Segurança de Trânsito (FUMDEST) serão administrados por um Conselho Diretor composto por 5 (cinco) membros efetivos nomeados pelo Chefe do Executivo.

Artigo 6º - O Conselho Diretor constituir-se-á por:

- I – um representante do Gabinete do Prefeito;
- II – um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – um representante do Departamento de Contabilidade;
- IV – um representante do Departamento Executivo Municipal de Trânsito;
- V – um representante do Departamento Jurídico para Assuntos de Trânsito.

Parágrafo Único – Caberá a Presidência do Conselho Diretor ao representante do Gabinete do Prefeito e a Vice-presidência ao representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 7º - Os Conselheiros serão nomeados e empossados através de Portaria do Chefe do Executivo e, exercerão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos no cargo.

Artigo 8º - A função de Conselheiro é considerada serviço relevante prestado à comunidade, sendo vedada sua remuneração.

CAPITULO IV DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 9º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Artigo 10 – Compete ao Conselho Diretor:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 3108/98

(03 DE MARÇO DE 1.998.)

I – administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Segurança de Trânsito (FUMDEST);

II. – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III. – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura;

IV – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Segurança de Trânsito (FUMDEST);

V – encaminhar, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Finanças os balancetes do mês anterior.

Artigo 13 – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

----- Prefeitura do Município de Caieiras, 03 de março de 1998.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -